

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000 Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO(A): Ver. Clodomiro da Silveira Pereira Júnior (Pastor Júnior) – Cidadania

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº 44, de 29 de abril de 2021.** "Instituído no calendário de eventos oficial do município o "Dia da Marcha para Jesus", a ser comemorado, anualmente sempre no primeiro sábado subsequente aos 60 dias após o domingo de Páscoa."

PROTOCOLO N°: 1478/2021.

DATA DA ENTRADA: 29/04/2021.

NA SESSÃO DE: LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de:	VOTAÇÃO EM 1º TURNO / TURNO ÚNICO: DATA DA ENTRAD DATA DA APROV (G.)	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:

ATA	COMISSÕES
	Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	Economia, Finanças e Planejamento
	Saúde, Higiene e Promoção Social
	Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	Fiscalização e Controle
	Especial
	Mista
ORSERV	/AÇÕES:
ODOLIKY	7,9020.

LEITURA NA SESSÃO



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Cáceres

105 /21

PROTOCOLO	x	Projeto De Lei		APROVADO
Em 29 / 04/		Projeto De Decreto		
		Legislativo		
2021		Projeto De Resolução	/14 , 900	Presidente da Câmara
Hrs 09 - 57	Г	Requerimento	N° 44 / 2021	
SobNº 1478		Indicação		REJEITADO
		Moção		
Ass.: Poliani Silve		Emenda		
				Presidente da Câmara

Projeto de lei Ordinária de Autoria da Câmara municipal de Cáceres/MT, por intermédio do vereador Pastor Júnior Cidadania

Projeto de lei, de autoria do Vereador Pastor Júnior que seja instituído no calendário de eventos oficial do município o "Dia da Marcha
para Jesus", a ser comemorado, Anualmente sempre no primeiro
sábado subsequente aos 60 dias após o domingo de Páscoa
com o objetivo de promover a manifestação pública da fé cristã em
nosso Município.

ART: 1° Declara o evento "MARCHA PARA JESUS" Bem Imaterial e Cultural da Nação Brasileira.

ART: 2° - Fica autorizada a destinação de recursos públicos das esferas Municipal, Estadual, e Federal para apoio na realização do evento descrito no art. 1°.

Parágrafo único A autorização referida no caput, fica condicionada ao atendimento do disposto na Lei n° 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

SILVEIRA PEREIRA Assanado de forma digital por CLODOMINO DA SUVERIA AURORO2284361153 SUVERIA PEREIRA JUROR-92284361153 Dados: 2021.04.29 09:29:37-04007

1153

ART: 3° -Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

JUSTIFICATIVA:

O vereador justifica o projeto, com o objetivo de dedicar um dia no ano para homenagearmos nossas IGREJAS (evangélicas ou não) e demonstrarmos nossa fé cristã, a exemplo
de inúmeras cidades brasileiras que já o fazem. Salienta ainda que o Presidente da República sancionou Lei de igual teor apesentado pelo então Senador MARCELO CRIVELLA,
a qual despertou o interesse de torná-la Lei em nosso Município tendo por objetivo o "DIA
DA MARCHA PARA JESUS".

A MARCHA PARA JESUS faz parte do calendário oficial do Brasil desde setembro de 2009, quando a Lei Federal nº 12.025 foi sancionada pelo Ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva. Razão que por si só já demonstra a relevância social, cultural, econômica, turística e financeira do referido evento Cristão em todo país. Portanto, tratase de um evento que agrupa um quantitativo de pessoas só comparado com o carnaval e outras festas populares ou tradicionais do nosso Município, Justamente por entender assim, queremos que a MARCHA PARA JESUS o quanto antes torne-se Patrimônio Imaterial do Município de Cáceres e objeto de destinação orçamentária dos Poderes Públicos.

Sala das Sessões, 28 de Abril 2021

CLODOMIRO
Assinado de forma
DA SILVEIRA digital por
CLODOMIRO DA
SILVEIRA PEREIRA
JUNIOR:9228 4361153

Dados: 2021.04.29
09:30:10 -04'00'

Vereador Pastor Júnior . Cidadania